



**DECRETO Nº 31.019/2017**

**Súmula:** *Dispõe sobre a criação do Programa de Doação de materiais, bens e serviços e do Selo – PROBEM.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e

**CONSIDERANDO** o inciso XXV, do art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, o qual confere competência ao Município para aceitar legados e doações sem encargos;

**CONSIDERANDO** que a falta de recursos financeiros da Prefeitura condiciona a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

**CONSIDERANDO** que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada da cidade de Araucária vem demonstrando interesse em colaborar com o Município, por meio de doações ou prestação de serviços eventuais;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica instituído em âmbito Municipal o "Programa de Doações de Materiais, Bens e Serviços – PROBEM".

**Art. 2º.** Fica criado o selo PROBEM que será conferido a todas as pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao referido programa.

**Art. 3º.** O recebimento de doações de materiais, bens e serviços pela Administração Direta, observará o procedimento estabelecido neste Decreto e demais normas aplicáveis à espécie, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e agindo sempre com probidade administrativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere



materiais ou bens de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal, ou promove a prestação de serviços.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber materiais, bens e serviços em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**Art. 5º.** Todos aqueles que pretenderem realizar doação de materiais, bens móveis ou a prestação de serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as doações para conhecimento e acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º.** É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração, bem como daqueles que estejam com dívidas com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** Aqueles com interesse em doar e que tenham contrato vigente com o Município, ou possuam processo administrativo de contratação, deverão observar os requisitos elencados em Decreto específico.

**Art. 7º.** As doações serão formalizadas por meio de formulário próprio, de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados no Portal da Transparência do Município, com as informações relativas às doações e parcerias apresentadas, acessíveis ao público em geral.

**Parágrafo Único.** As publicações no Portal da Transparência deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da doação.

**Art. 9º.** Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para aceitar doações, mediante lavratura de termo próprio.

**§ 1º.** Toda e qualquer doação aos órgãos da Administração Pública Municipal será precedida de processo administrativo que contenha, ao menos, os seguintes documentos:

- I. identificação e endereço completos do doador;
- II. caracterização do interesse público que justifique o recebimento da doação;



III. descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV. comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V. termo de doação;

VI. comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

VII. comprovação, pelo órgão ou unidade beneficiária, da destinação dos materiais, bens ou serviços doados.

**§2º.** Ante a peculiaridade do serviço que se pretende prestar, ou da vultuosidade do bem ou valor que se pretende doar, deverá o processo ser instruído com parecer jurídico, ficando a critério do gestor o encaminhamento nos demais casos.

**Art. 10.** Este Decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de maio de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

**LAURO LUCIANO STALL**  
Secretário Municipal de Finanças



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 31.019/2017 - pág. 4/4

**ANEXO ÚNICO**  
**FORMULÁRIO DE DOAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

Pelo presente instrumento faço a doação do(s) bem(ns), material(is) ou serviço(s), conforme descrição abaixo, em caráter irrevogável e sem qualquer encargo ao Município de Araucária, com fundamento no Decreto Municipal nº. 31.019/2017 e demais legislações pertinentes à matéria, para que lhe seja dada a finalidade conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando o atendimento ao interesse público.

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/BEM/SERVIÇO	QTDE.	DOCUMENTO FISCAL		VALOR (R\$)	
			Nº.	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL DA DOAÇÃO (R\$)</b>						

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela doação  
CPF

41 3614-1693  
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR